

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

POLÍTICA CORPORATIVA

Elaborado por: Deny Delson Barbosa Lima Neto

Revisado por: Departamento Jurídico e Gerência Corporativa de Recursos Humanos

Aprovado por: Diretoria Executiva Operacional e Assistencial

Estabelecido em:	Próxima Revisão:	Nº Revisão
09/03/2026	09/03/2028	
Executor: DIRETORIA EXECUTIVA OPERACIONAL E ASSISTENCIAL		

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	1
CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA	1
CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS.....	2
CAPÍTULO IV - DA REVERSIBILIDADE E NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL	2
CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL	3
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre as diretrizes operacionais e legais para a concessão, manutenção e supressão da remuneração atrelada ao exercício da Responsabilidade Técnica (RT) nas unidades geridas pela Sociedade Beneficente São José, garantindo a segurança jurídica da instituição e a flexibilidade na gestão do quadro de colaboradores.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos os colaboradores celetistas (Enfermeiros, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Nutricionistas, etc.) que venham a ser designados pela gestão para responder tecnicamente pelo seu respectivo setor perante o Conselho de Classe Profissional.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Da Natureza da Responsabilidade Técnica (RT): A função de Responsável Técnico não constitui um cargo efetivo dentro do Plano de Cargos e Salários da instituição, tampouco se confunde com cargo de confiança ou cargo comissionado com poderes de gestão. Trata-se de um encargo técnico específico, temporário e condicional, no qual o colaborador atua como representante da regularidade do serviço estritamente perante o seu respectivo Conselho de Classe Profissional.

Art. 4º Do Registro no Contrato de Trabalho: O colaborador designado para a função de RT manterá, em seu contrato de trabalho e em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a nomenclatura, a jornada e o salário base do seu cargo efetivo de origem.

Parágrafo Único: Excetuam-se à regra de manutenção de jornada somente os casos em que a legislação federal ou a normativa do respectivo Conselho de Classe estipular diretrizes ou limites de carga horária distintos para o exercício exclusivo de atividades administrativas e/ou de responsabilidade técnica, em detrimento da carga horária da assistência direta. Nestes casos específicos, a adequação temporária da jornada será formalizada via aditivo contratual próprio, respeitando a proporcionalidade legal e as diretrizes do respectivo conselho enquanto durar o encargo.

Art. 5º Da Forma de Remuneração (Rubrica de pagamento): A remuneração pelo exercício da Responsabilidade Técnica dar-se-á exclusivamente por meio do pagamento de uma rubrica destacada no contracheque, denominada "Gratificação de Função - RT".

Parágrafo Único: O valor ou percentual da referida gratificação seguirá estritamente o determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da respectiva categoria profissional ou, na sua omissão, a tabela estabelecida pela Gerência Corporativa de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV - DA REVERSIBILIDADE E NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL

Art. 6º Da Supressão da Gratificação: Conforme estabelecido no Artigo 468, § 1º e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, a Sociedade Beneficente São José reserva-se o direito de, a qualquer tempo e segundo seus critérios operacionais, reverter o colaborador ao seu cargo efetivo, deixando este de exercer a função de RT, podendo, a qualquer tempo substituir o Responsável Técnico perante o conselho de classe.

Parágrafo Único: A destituição da função de RT acarretará a imediata cessação do pagamento da rubrica "Gratificação de Função - RT", resultando na supressão da referida gratificação, não configurando alteração contratual lesiva ou redução salarial (Art. 7º, VI da CF), uma vez que o valor não se incorpora ao salário base, independentemente do tempo de percepção.

Art. 7º Da Não Incorporação: Fica expressamente estabelecido que a "Gratificação de Função - RT" é uma verba do salário condicionada, isto é, sua percepção está atrelada única e exclusivamente ao exercício ativo da função e à manutenção do Certificado de Responsabilidade Técnica válido perante o conselho de classe. A destituição da função não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação, não havendo incorporação ao salário base do empregado, independentemente do tempo de exercício na função.

Art. 8º Da Destituição Imediata por Irregularidade Profissional: Fica assegurado à instituição o direito de destituir imediatamente o colaborador do encargo de Responsável Técnico, com a consequente e imediata supressão do pagamento da "Gratificação por Encargo Técnico - RT", nas seguintes hipóteses:

- I. Suspensão, cassação, interdição cautelar ou qualquer restrição ao exercício profissional imposta pelo respectivo Conselho de Classe;
- II. Notificação de irregularidade, abertura de sindicância, processo ético-disciplinar, diligências ou investigações oficiais em nome do colaborador que, a critério da Diretoria da OSS, possam comprometer a segurança da assistência, a conformidade legal ou a reputação da instituição;
- III. Descumprimento das normativas técnicas, sanitárias ou éticas inerentes ao encargo de RT no exercício de suas funções no hospital.

Parágrafo Único: A destituição nestes casos tem caráter preventivo e de proteção institucional, mantendo-se intacta a regra de não incorporação da gratificação ao salário base do colaborador, que retornará ao exercício exclusivo de suas atribuições assistenciais, salvo se a gravidade do fato justificar sanções disciplinares ou a rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Art. 9º A concessão da gratificação deverá ser formalizada mediante a assinatura de um Aditivo de Contrato de Trabalho, onde constarão as regras de reversibilidade e não incorporação citadas nesta política.

Art. 10º Para o início do pagamento, o Departamento Pessoal deverá anexar ao dossiê do colaborador a cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido e deferido pelo conselho de classe.

Art. 11º No ato de destituição da função, um novo aditivo informando o retorno exclusivo às atividades do cargo efetivo deverá ser assinado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Da Regra de Transição: As diretrizes de reversibilidade e não incorporação salarial previstas nesta política aplicam-se a todas as designações de Responsabilidade Técnica, excetuando-se os casos de colaboradores que, em 10 de novembro de 2017, já possuíam direito adquirido à incorporação de gratificação de função por tê-la percebido por 10 (dez) anos ou mais, situações que serão analisadas individualmente à luz do entendimento consolidado na Súmula 372 do TST.

Art. 13º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção e Representante Legal da instituição.

Art. 14º Casos omissos serão analisados à luz da legislação profissional vigente.

Gerencia de Recursos Humanos	Diretoria Executiva Operacional/Assistencial	Presidência
José Nilton Rufino dos Santos	Viviane Biazotti Godoi Keylla Juliane da Silva Rezende	